PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



=CGC 75.924.290/0001-69===

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

LEI N.º 878/2013

Data: 15 de Outubro de 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em forma de concessão de direito real de uso uma área de 13.538,62 m² do Lote nº 01 da Quadra nº 123, área industrial de propriedade do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

- Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em forma de Concessão de Direito Real de Uso o Lote nº 01 da Quadra nº 123, com uma área de 13.538,62 m², da área industrial do município de Pérola D´Oeste, (Lote Rural sob nº 19-B (dezenove-B), da Gleba n° 20-PO, núcleo de Pérola D´Oeste, colônia missões), pelo valor mínimo de 13 (treze) UFMs (Unidade Fiscal Municipal), equivalentes a R\$ 360,10 (trezentos e cento reais e dez centavos) mensais, conforme avaliação da comissão nomeada pela Portaria nº 101/2013 de 19 de Abril de 2013, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, situado na rodovia BR 163, nesta cidade.
- § 1°. O Imóvel que trata o caput do presente artigo, com área de 13.538,62 m², (treze mil, quinhentos e trinta e oito vírgula sessenta e quadrados), possui as seguintes confrontações: NORDESTE: Por linha seca e reta, confronta com a Rua Projetada ''B'', com extensão de 81,67 metros; SUDESTE: Por linha seca e reta, confronta com a Rua Projetada ''C'', com extensão de 184,44 metros; SUDOESTE: Por linhas secas e retas, confronta com a Rua Projetada ''A'', com extensões de 29,20 metros e 29,20 metros; NOROESTE: Por linha seca e reta, confronta com o lote n° 20, da gleba n° 20-PO, com extensão de 208,57 metros; SITUAÇÃO: O lote n° 01, situa-se na esquina na esquina da Rua Projetada ''B'', Rua Projetada ''C'' e Rua Projetada ''A'', com extensões de 81,67 metros, 184,44 metros, 29,90 metros e 29,90 metros.
- § 2º. A Concessão que trata o caput deste artigo, será efetivada através de licitação modalidade concorrência, tipo "maior preço", a qual será regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, por um período de 10 (dez) anos, renovável por igual período através de termo aditivo, sendo extinta se a Empresa deixar de cumprir a finalidade do uso, que é de interesse social.
- **Art. 2º.** A Concessão destina-se à empresa com finalidade de exploração no ramo Industrial e Comercial e/ou de Prestação de Serviços.
- **Art. 3º.** A presente Concessão de Direito Real de Uso fundamenta-se no Art. 13 c/c Art. 16 da Lei Orgânica Municipal e as normas e exigências para a Concessão do Lote nº 01 da Quadra 14, serão fixadas no Edital de Licitação e concretizadas na celebração de Contrato Administrativo.
- **Parágrafo Único.** A Concessionária não poderá, em hipótese alguma, transferir o direito a outrem, sem o consentimento por escrito do Chefe do Executivo e autorização Legislativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

==CGC 75.924.290/0001-69============

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

Art.4°. As normas e exigências para a Concessão, serão fixadas através de um Contrato, que será lavrado entre as partes.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quinze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e treze.

Alcir Valentin Pigoso Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO Nº	802 PAG. 4A
DATA:	17.10.2013